

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO PPGPA/UFERSA/UFRN Nº 01, DE 03 DE
MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre as normas de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal (PPGPA).

O PPGPA, Programa de Pós-Graduação em associação entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e tendo em vista o que foi deliberado na Primeira Reunião Extraordinária de 2023, resolve:

Aprovar as normas de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes serão definidos por Resolução do Colegiado, atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES segunda a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

I - Entende-se por credenciamento a admissão do docente no programa para orientação de alunos de pós graduação atuando em ensino, pesquisa e extensão.

II - Entende-se por descredenciamento o processo pelo qual o docente encerrará suas atividades no PPGPA em ambas as instituições.

III - Entende-se por reconhecimento o processo por meio do qual o ex-docente do programa, em ambas as instituições, passará quando solicitar, voluntariamente, uma nova oportunidade de credenciamento.

Art. 2º Somente poderão pleitear credenciamento no PPGPA docentes com doutorado e com produção científica que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O edital de credenciamento de docentes no PPGPA será lançado a cada dois anos, contemplando início e meio do quadriênio vigente, cumprindo o calendário de avaliação da CAPES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

Art. 4º As solicitações de credenciamento deverão conter:

I - Currículo Lattes atualizado ou, no caso do autor do pedido for estrangeiro, deverá fornecer o currículo digitalizado em modelo internacional e em inglês;

II - Apontar objetivamente que a produção científica atende ao critério de pontuação;

III – Explicitar propostas de projetos de pesquisa na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros com ênfase na Produção Animal indicando em qual linha de pesquisa irá atuar;

IV - Propor pelo menos uma disciplina a ser oferecida.

Art. 5º Os artigos científicos publicados listados no currículo do pleiteante devem conter, obrigatoriamente, o número identificador do objeto digital (DOI – *Digital Object Identifier*), para que possam ser acessadas as informações do periódico nas bases indexadoras e os artigos no prelo com as devidas comprovações.

Art. 6º Artigos publicados que não contiverem o DOI não serão computados na análise do currículo.

Art. 7º As propostas das disciplinas devem ter nome, pré-requisito(s) se necessário(s), créditos/carga horária, ementa, conteúdo, nível de aplicação e referências bibliográficas atualizadas.

Art. 8º Compete à comissão avaliar e emitir um parecer conclusivo sobre a aderência da disciplina proposta e produção científica à área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, após a emissão do parecer o pleiteante será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 9º A Coordenação Geral escolherá um relator que fará o parecer, este será submetido ao colegiado para apreciação.

Art. 10. Os critérios para o credenciamento de docente serão os seguintes:

I - Para o credenciamento, o docente deverá atingir a pontuação equivalente A1 indicada, que será baseada na média de artigos publicados por ano no PPGPA da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros em estratos do Qualis Periódicos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 referente a última avaliação da CAPES, sendo este valor acrescido de 12,5% e esta pontuação deverá ser informada no site do PPGPA e via e-mail quando solicitado.

II - Será considerada a seguinte pontuação por artigo de cada estrato Qualis Periódicos: A1 = 1,00; A2 = 0,85; A3 = 0,70 e A4 = 0,55; B1 = 0,40; B2 = 0,30; B3 = 0,20 e B4 = 0,10.

III - Os estratos Qualis Periódicos serão definidos em função da posição do periódico nas bases Scopus e Web of Science, conforme abaixo:

- a) A1 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 87,5
- b) A2 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 75,0
- c) A3 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 62,5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

- d) A4 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 55,0
- e) B1 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 42,5
- f) B2 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 30,0
- g) B3 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 17,5
- h) B4 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 5,0

Art. 11. Artigos no prelo, aceitos para publicação, com as devidas comprovações serão computados.

Art. 12. Periódicos não indexados nas bases Scopus ou Web of Science não serão computados e para efeito do credenciamento, somente serão computados os artigos que forem considerados aderentes à área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

CAPÍTULO III

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 13. Após o credenciamento, os novos orientadores gozarão de um período de três anos sem avaliação e, daí em diante, o docente passará por avaliações a cada dois anos podendo ser mantido no quadro ou ser descredenciado.

Art. 14. As avaliações ocorrerão no final do semestre respeitando o calendário acadêmico da Universidade onde está contida a Coordenação Geral.

Art. 15. Para efeitos da avaliação serão pontuados de forma integral os artigos com a participação de discente ou egresso dos últimos cinco anos do PPGPA em estratos do Qualis Periódicos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 16. Os artigos sem a participação de discente ou egresso dos últimos cinco anos do PPGPA terão um peso equivalente 37,5% da pontuação do estrato CAPES.

Art. 17. Os critérios de avaliação para o descredenciamento no PPGPA serão:

I – O docente com pontuação equivalente A1 inferior a 87,5% da pontuação da média de artigos publicados por ano no PPGPA da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros em estratos do Qualis Periódicos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 referente a última avaliação da CAPES será descredenciado ficando impedido de ser reconhecido no período de vigência de avaliação Quadrienal da CAPES.

II – O docente será descredenciado caso não tenha duas orientações concluídas até a primeira avaliação (quatro anos como docente do PPGPA).

III – O docente será descredenciado caso não tenha ministrado pelo menos uma disciplina em cada ano de sua permanência do PPGPA.

Art. 18. Os docentes que tenham sido descredenciados, porém, com orientações em andamento serão analisadas da seguinte forma:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

I – Orientação com menos de dois semestres, o colegiado poderá repassar a orientação para outro docente, em caso de não haver possibilidade de outro orientador o docente finalizará a orientação;

II - Orientação com mais de dois semestres, o orientador finalizará a orientação e logo em seguida será descredenciado.

CAPITULO IV
DO RECREDENCIAMENTO

Art. 19. O edital de credenciamento de docentes no PPGPA será lançado em conjunto com o edital de credenciamento a cada dois anos, contemplando início e meio do quadriênio vigente, cumprindo o calendário de avaliação da CAPES.

Art. 20. As solicitações de credenciamento deverão conter:

I - Currículo Lattes ou, no em caso de estrangeiro, deverá fornecer o currículo digitalizado em modelo internacional e em inglês.

II - Apontar objetivamente que a produção científica atende ao critério de pontuação;

III – Propostas de projetos de pesquisa na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros com ênfase na Produção Animal indicando em qual linha de pesquisa poderá atuar.

IV - Propor pelo menos uma disciplina.

Art. 21. Os artigos científicos publicados listados no currículo do pleiteante devem conter, obrigatoriamente, o número identificador do objeto digital (DOI – *Digital Object Identifier*), para que possam ser acessadas as informações do periódico nas bases indexadoras e os artigos no prelo com as devidas comprovações.

Art. 22. Artigos publicados que não contiverem o DOI não serão computados na análise do currículo.

Art. 23. As propostas das disciplinas devem ter nome, pré-requisito(s) se necessário(s), créditos/carga horária, ementa, conteúdo, nível de aplicação e referências bibliográficas atualizadas.

Art. 24. Compete à comissão avaliar e emitir um parecer conclusivo sobre a aderência da disciplina proposta e produção científica à área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, após a emissão do parecer o pleiteante será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 25. A coordenação geral escolherá um relator fará um parecer em que a coordenação submeterá ao colegiado para apreciação.

Art. 26. Os critérios para o credenciamento do docente serão os seguintes:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

I – Não ter sido descredenciado no mesmo período de avaliação do Quadriênio da CAPES no momento do pleito.

II - Para o credenciamento, o docente deverá atingir a pontuação equivalente A1 indicada, que será baseada na média de artigos publicados por ano no PPGPA da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros em estratos do Qualis Periódicos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 referente a última avaliação da CAPES, sendo este valor acrescido de 12,5% e esta pontuação deverá ser informada no site do PPGPA e via e-mail quando solicitado.

III - Será considerada a seguinte pontuação por artigo de cada estrato Qualis Periódicos: A1 = 1,00; A2 = 0,85; A3 = 0,70 e A4 = 0,55; B1 = 0,40; B2 = 0,30; B3 = 0,20 e B4 = 0,10.

IV - Os estratos Qualis Periódicos serão definidos em função da posição do periódico nas bases Scopus e Web of Science, conforme abaixo:

- a) A1 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 87,5
- b) A2 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 75,0
- c) A3 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 62,5
- d) A4 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 55,0
- e) B1 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 42,5
- f) B2 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 30,0
- g) B3 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 17,5
- h) B4 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 5,0

V - Ter publicado um ou mais artigos na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros em estratos do Qualis Periódicos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 com discentes ou egressos do PPGPA dos últimos cinco anos.

Art. 28. Artigos no prelo, aceitos para publicação, com as devidas comprovações serão computados.

Art. 29. Periódicos não indexados nas bases Scopus ou Web of Science não serão computados e para efeito de credenciamento, somente serão computados os artigos que forem considerados aderentes à área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. A Coordenação Geral procederá o acompanhamento da implantação desta Resolução com a participação do Colegiado tendo em vista a sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento.

Art. 31. Ao final do quadriênio vigente, à data da publicação desta Resolução, os docentes que integram o quadro de orientadores do PPGPA deverão passar com um credenciamento seguindo os seguintes critérios:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

I - Para o recredenciamento, o docente deverá atingir 50,0% da pontuação equivalente A1, que será baseada na média de artigos publicados na última avaliação da CAPES no PPGPA da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros em estratos do Qualis Periódicos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 e esta pontuação deverá ser informada no site do PPGPA e via e-mail quando solicitado.

II - Será considerada a seguinte pontuação por artigo de cada estrato Qualis Periódicos: A1 = 1,00; A2 = 0,85; A3 = 0,70 e A4 = 0,55; B1 = 0,40; B2 = 0,30; B3 = 0,20 e B4 = 0,10.

III - Os estratos Qualis Periódicos serão definidos em função da posição do periódico nas bases Scopus e Web of Science, conforme abaixo:

- a) A1 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 87,5
- b) A2 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 75,0
- c) A3 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 62,5
- d) A4 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 55,0
- e) B1 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 42,5
- f) B2 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 30,0
- g) B3 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 17,5
- h) B4 = maior percentil na base Scopus ou Web of Science, acima de 5,0

Art. 32. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGPA e, quando necessário, encaminhados à instância superior competente.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data desta publicação.